



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art. É vedada a exigência de devolução de valores recebidos a título de indenização de adicional de fronteira, quando o pagamento decorrer de decisão judicial fundada em lei vigente, ainda que pendente de regulamentação à época da concessão, desde que não haja má-fé do beneficiário.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às hipóteses em que a decisão judicial, mesmo posteriormente revogada, tenha determinado o pagamento com base na existência de direito previsto em norma legal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade resguardar a segurança jurídica dos servidores públicos que receberam o adicional de fronteira, instituído pela Lei nº 12.855, de 2013, com base em decisão judicial proferida antes da regulamentação plena da norma.

Tais pagamentos decorreram do reconhecimento judicial da existência de direito previsto em lei, e não de erro administrativo ou conduta dolosa. Assim, a posterior revogação da decisão judicial não pode ensejar a devolução dos valores percebidos de boa-fé.

O princípio da legalidade (art. 5º, II, e art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração o dever de cumprir a norma legal vigente,



ainda que pendente de regulamentação, e não pode servir como pretexto para desconsiderar direitos legítimos reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Além disso, a devolução de valores percebidos com base em decisão judicial válida à época do pagamento compromete a confiança legítima do administrado e a estabilidade das relações jurídicas, em violação aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

A emenda visa, portanto, impedir injustiças contra servidores que agiram com amparo em decisões judiciais fundadas em lei, reforçando o respeito à legalidade e à boa-fé objetiva.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

